



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2022 REFERENTE AO PROCESSO Nº 074/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS.**

#### **SÍNTESE DA PARCERIA**

**OBJETO:** Realizar capacitação e conceder garantias nas operações de crédito aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte egressos do Programa Recomeça, do município de Campinas.

Número do Processo Administrativo da Prefeitura de Campinas: 2021.00074923-86

**VIGÊNCIA:** 12 meses a contar da assinatura.

#### **DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES:**

O **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP**, com sede na Rua Vergueiro, nº 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado pelo Gerente do Escritório Regional Campinas, **NILCIO CAIBAR DE SOUZA FREITAS**, portador da cédula de identidade nº 13.677.226/SSP/SP e inscrito CPF/MF sob o nº 093742148-06, conforme delegação de poderes nos termos do Ato Normativo nº 20/2020, doravante denominado **SEBRAE-SP**, e o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Bairro Centro, Campinas, SP, CEP: 13.015-904, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, representado neste ato por seu Representante Legal, **DÁRIO JORGE GIOLO SAADI**, portador da cédula de identidade RG nº 9.437.332-2/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.384.108-89, doravante denominado **PREFEITO**, tendo como responsável pelas obrigações decorrentes do ajuste a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico .

#### **FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente CONVÊNIO rege-se pelas disposições da Instrução Normativa 48 do SEBRAE-SP, e da Resolução CDN nº 333/2019 - Regulamento de Convênios do Sistema SEBRAE.

O presente termo de cooperação ainda é regido pelo Lei 8.666/93 e pelos Decretos 15.291/05, 16.215/08 e 21.874/21;



## **CONDIÇÕES DO CONVÊNIO:**

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Por este CONVÊNIO, o **SEBRAE-SP** e o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** se comprometem, na conformidade do descrito na cláusula segunda – Das Responsabilidades das Partes, por meio de mútua e ampla colaboração, adiante, a conjugar esforços com o propósito de executar o Plano de Trabalho anexo pelo período de 12 (doze) meses, com o objetivo de capacitar os empresários para tomada do crédito de forma consciente, com acompanhamento pós crédito, ampliando a oferta de produtos e serviços financeiros para clientes egressos do Programa Recomeça, através da concessão de garantias nas operações de crédito com condições diferenciadas.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

2.1. Para a realização deste objetivo, caberá ao Município de Campinas:

- a) Desenvolver, na sua integridade, o Plano de Trabalho aludido na cláusula primeira e na proposta anexa, que integram o presente instrumento jurídico, independente de transcrição;
- b) Executar a proposta apresentada em todos os seus aspectos operacionais e garantir a conclusão do objeto deste CONVÊNIO no prazo assinalado;
- c) Permitir e facilitar ao SEBRAE-SP o acesso a toda documentação, dependência e locais do CONVÊNIO;
- d) Apresentar, no prazo de 02 (dois) meses contados do término do CONVÊNIO, relatório de encerramento, informando metas alcançadas e avaliação dos resultados, e prestação final de contas.
- e) Elaborar e apresentar os relatórios exigidos pelo SEBRAE-SP;
- f) Comunicar no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, expressa e formalmente, ao SEBRAE-SP, toda e qualquer mudança que porventura venha a ocorrer no cronograma de atividades;
- g) Manter o SEBRAE-SP informado sobre o andamento dos trabalhos, bem como prestar-lhe informações sempre que requeridas;



- h) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas no CONVÊNIO, sem anuência expressa do SEBRAE-SP;
- i) Inserir em todo material de propaganda e promoção o logotipo do SEBRAE, colaborando para a divulgação institucional e o fortalecimento do SEBRAE;
- j) Assumir todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução deste CONVÊNIO, inclusive contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, e responsabilizar-se pelas despesas com o seu cumprimento;
- k) Não executar as ações do CONVÊNIO por empresa que figurem como sócio, dirigentes e gestores de qualquer dos partícipes, bem como seus parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade.

## 2.2. Caberá ao SEBRAE-SP:

- a) Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos neste CONVÊNIO, no que concerne à sua parte, na conformidade da proposta de Plano de Trabalho anexa;
- b) Divulgar e levar ao conhecimento do universo dos Empreendedores e Empresas de Pequeno Porte, a celebração do presente CONVÊNIO;
- c) Conservar sua autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do CONVÊNIO;
- d) Colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento da Entidade.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO:

3.1. Este CONVÊNIO será acompanhado e avaliado, em sua execução, por técnicos do **SEBRAE-SP**, ou por empresa especializada e por este designada.

3.2. Os Gestores do presente CONVÊNIO serão indicados, respectivamente, pelo **SEBRAE-SP** e pelo (a) partícipe executor.



3.3. Havendo necessidade de substituição dos gestores, está se dará por meio de comunicação formal entre os partícipes.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS AÇÕES TÉCNICAS:**

4.1. A parceria visa somar esforços na oferta de crédito, com foco no crédito orientado, de forma a atender com abrangência os empreendedores do município de Campinas.

4.2. O Sebrae será responsável pela capacitação dos empreendedores, no pré e pós crédito, e o MUNICÍPIO de Campinas pela concessão de garantia nas operações de crédito, através de Entidade Garantidora de Crédito, com financiamento com condições diferenciadas, junto às Cooperativas de Crédito habilitadas.

4.3. O detalhamento das ações que serão realizadas consta em documento anexo a este CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, Anexo I – Plano de Trabalho, e faz parte integrante desse instrumento independente de transcrição.

4.3.1. O Plano de Trabalho poderá ser alterado mediante proposta de quaisquer dos partícipes fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que não haja mudança do objeto e seja previamente aprovada por ambos os partícipes.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

5.1. A prestação de contas deverá ser simplificada e instruída pelo partícipe proponente, contendo, minimamente, os seguintes documentos:

- a) Relatório das atividades desenvolvidas mencionando o percentual das metas propostas e as efetivamente alcançadas, explicitando eventual diferença entre o previsto e o realizado.
- b) Apresentar evidências das ações executadas.
- c) Apresentar evidências das metas alcançadas, detalhando as metas de atendimento e metas de entrega.
- d) Relatório dos benefícios que resultaram para o público alvo atendido neste ajuste.
- e) O Sebrae prestará contas do número de atendimentos realizados no pré-credito e no pós-credito, conforme proposto no Plano de Trabalho.



## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS:

6.1. As despesas para a plena execução do presente CONVÊNIO correrão por conta de cada partícipe conforme as respectivas obrigações e responsabilidades.

6.2. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

7.1. O CONVÊNIO poderá ser denunciado a qualquer tempo por interesse das partes, desde que haja comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

7.2. A parte interessada deverá comunicar a outra parte, formalmente, com 30 (trinta) dias de antecedência.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO:

8.1. A inexecução ou o descumprimento das obrigações previstas neste CONVÊNIO, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, poderá implicar na pena de inclusão do nome do (a) (partícipe executor) no cadastro de entidades suspensas de celebrar convênios com o Sistema Sebrae e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS ou Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas-CEPIM, ambos da CGU, conforme o caso, observado o contraditório e ampla defesa.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. Ficam as partes obrigadas a cumprir as normas que asseguram a proteção de dados pessoais tratados no âmbito deste CONVÊNIO, adotando as boas práticas de *compliance* exigidas para tal fim.

9.2. São considerados confidenciais e sigilosos todos os dados e informações que **as partes** vierem a ter acesso em razão do cumprimento deste CONVÊNIO, sendo vedada a divulgação, veiculação, comercialização, compartilhamento sem a prévia e expressa autorização da outra parte.



9.3. Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, **a parte que deu ensejo ao incidente deverá** informar a outra parte, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

9.4. As partes fornecerão todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

9.5. Se solicitado pelo SEBRAE-SP, **o MUNICÍPIO DE CAMPINAS** deverá devolver, eliminar ou destruir permanentemente todas as anotações, memorandos ou outras informações confidenciais armazenadas, fornecidas pelo SEBRAE-SP ou preparadas pelo **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, sejam elas escritas ou fornecidas através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob custódia ou controle do **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devendo, ainda, fornecer imediatamente ao SEBRAE-SP um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula.

9.6. Em sendo os partícipes controlados pelos Tribunais de Contas, os documentos que comprovam a execução das ações correspondentes ao objeto deste ajuste deverão ser mantidos enquanto perdurar as obrigações legais.

9.7. **O MUNICÍPIO DE CAMPINAS** deverá comunicar ao SEBRAE-SP as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente CONVÊNIO, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.

9.8. **As partes** se comprometem, ainda, a auxiliar no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.9. **As partes** se obrigam a se adequarem e cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

## 10. CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



10.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

10.2. O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** assume que é expressamente contrário (a) à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

10.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com a leis, as normas vigentes e as determinações deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

10.5. O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br), Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

10.6. É vedado o nepotismo, em observância ao Decreto Municipal nº 17.437/2011.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1 O presente CONVÊNIO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente ajuste.

11.2 Caso haja necessidade de prorrogação deste prazo, esta somente poderá ocorrer, por meio de termo aditivo, desde que haja justificativa, devidamente aprovada pela Diretoria Executiva do SEBRAE-SP.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.



As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

São Paulo.

---

**NOME**

Gerente do Escritório Regional Campinas  
NÍLCIO CAIBAR DE SOUZA FREITAS  
SEBRAE-SP

---

**NOME**

Prefeito Municipal de Campinas  
DÁRIO JORGE GIOLO SAADI

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome: Guilherme Campos Júnior  
CPF: 048.890.978-30

---

Nome: Adriana Maria Gavavello Faidiga  
Flosi  
CPF: 155.796.278-23

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

## TERMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - PROCESSO 074.22 PARA ASSINATURA

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=D8-2D-0E-62-D4-24-26-62-9C-A4-C8-D5-A0-E7-0D-00-5A-80-B2-30> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** D8-2D-0E-62-D4-24-26-62-9C-A4-C8-D5-A0-E7-0D-00-5A-80-B2-30

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Nilcio Cairbar de Souza Freitas - 093.\*\*\*.\*\*\*-06** - 18/02/2022 10:59:10

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 177.\*\*\*.\*\*\*.\*\*9

✓ **Dário Jorge Giolo Saadi - 102.\*\*\*.\*\*\*-89** - 21/02/2022 11:07:42

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 187.\*\*\*.\*\*\*.\*\*8

# PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Guilherme Campos - 048.\*\*\*.\*\*\*-30** - 18/02/2022 09:53:28

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 189.\*\*\*.\*\*\*.\*\*9

✓ **Adriana Flosi - 155.\*\*\*.\*\*\*-23** - 18/02/2022 15:25:04

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 187.\*\*\*.\*\*\*.\*\*6

